

PROJETO DE LEI 01-0251/2002, do Vereador Arselino Tatto.

""Dispõe sobre a alteração da lei 13.233 de 05 de dezembro de 2001 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica condicionada a realização de eventos promotores de lutas de "Vale Tudo" às exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º - Os eventos deverão ser organizados por pelo menos três entidades ou academias, de lutas marciais legalmente constituída, idôneas e devidamente reconhecidas por suas respectivas federações ou confederações constituídas em território nacional.

Art. 3º - As federações ou confederações referidas no parágrafo anterior deverão emitir concordância com a realização do evento bem como declaração confirmando a capacidade organizativa das entidades e academias promotoras do evento

Parágrafo Único - Na hipótese da promotora do evento ser unicamente uma federação ou confederação de instância máxima nacionalmente fica descartada a necessidade da emissão da concordância e da declaração citadas no artigo terceiro, bem como o envolvimento de outras duas entidades na realização do evento.

Art. 4º - Os promotores do evento deverão apresentar ao responsável do local onde irá ser realizado o evento projeto contendo obrigatoriamente o público estimado e formas de segurança para o evento

Parágrafo Único - Para efeito de fiscalização e o cumprimento desta Lei toda a documentação exigida é pública e deverá ser apresentada sempre que solicitado por um órgão público fiscalizador

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."